

encontra indiciado pela prática de dois crimes de roubo, um na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º 210.º, n.º 1, todos do Código Penal, sendo o outro previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do mesmo diploma legal e ainda no crime de condução ilegal previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça M. B. Vicente*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 2219/2006 — AP.** — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 82/04.6GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Cardoso, filho de Rafael Honório Pinto de Sá e de Maria Helena do Vale Cardoso, natural de Canhoso, Covilhã, nascido em 25 de Abril de 1975, solteiro, com domicílio em Canhoso, 6200 Canhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 262.º do Código Penal, um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 2220/2006 — AP.** — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 82/04.6GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Cardoso, filho de Mário Vicente Cardoso e de Maria Eugénia Cardoso, natural de Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1987, solteiro, de profissão desconhecida ou não existente), titular do bilhete de identidade n.º 13894775, com domicílio na Rua Guilhermino Espinho, 9, Canhoso, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades pública, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Martins*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 2221/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca

da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 318/04.3PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Brito Aurélio, filho de João Filipe Aurélio e de Fernanda Bárbara de Brito, natural de Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11593796, com domicílio na Avenida Viriato, 110, 5.º, 6200 Tortosendo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5, 6, 7 e 11 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 2222/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 556/92.0TBCVL (antigo n.º 237/92 da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal), pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Santos Naves, nascido a 22 de Março de 1973 na freguesia do Ferro, Covilhã, filho de Carlos Alberto Naves e de Rosária Campos dos Santos Naves, titular do bilhete de identidade n.º 10424284, com última residência conhecida no Largo General Humberto Delgado, em Belmonte, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Fevereiro de 1992, por despacho de 5 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade criminal.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Aviso de contumácia n.º 2223/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo abreviado, n.º 105/04.9GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Ignacio Gallardo Maza, filho de Agustin Gallardo Perez e de Consuelo Maza Rivero, natural da Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 18 de Novembro de 1949, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 08746753-Z, com domicílio na Avenida Juan Carlos I, 7, 1.º-B, Badajoz, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Irene Correia Caetano*.

**Aviso de contumácia n.º 2224/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 200/04.4GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Ignacio Antunes Aspano, filho de Ignacio e de Carmen, natural da